PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA, 08/10/09

FL. Nº 25
PROC. Nº PL 94/09

LEI Nº 3.689 - DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para adquirir por desapropriação amigável ou judicial, área de terras que especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por desapropriação amigável ou judicial, 01(um) imóvel rural, com área total de 7,26 hectares, neste Município, conforme a seguinte descrição:

"Um imóvel rural, denominado de Chácara da Vovó, com área de 7,26 has., sob o nº 300, encravado na Fazenda São Manoel, neste Distrito, Município e Comarca de Dracena, dentro das seguintes confrontações e divisas: pela frente com Irio Spinardi; de um lado com o lote nº 301; pelo outro lado com o lote nº 299; e finalmente pelos fundos com o lote nº 287, onde existem benfeitorias ". Objeto da Matrícula nº. 118 do S.R.I., desta comarca.

Parágrafo único – A referida área será destinada para depósito de galhos, folhas e entulhos e foi vista e avaliada em R$ 135.750,00 (Cento e trinta cinco mil, setecentos e cinquenta reais), conforme Laudos de Avaliação.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional programática: 02 09 01.17 512 0181 1.041
Categoria Econômica: 4.5.90.61
Verba local: 193
Recurso: Próprio

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 23 de setembro de 2009.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DIVANIR LEDO DOS SANTOS
Secretário de Governo e Ações Estratégicas